

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002224/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/07/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036278/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46248.001165/2010-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/07/2010

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANGELA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA;

E

PRODUTOS ERLAN LIMITADA, CNPJ n. 25.629.874/0001-33, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ROSALINA CARDOSO VILELA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de Alimentação representados pelo STIAU**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO**

À ampliação de número de horas trabalhadas no segundo turno em relação à jornada praticada anteriormente à implantação da presente escala (ou seja, antes do Acordo Coletivo firmado em 27 de outubro de 2000), corresponde um aumento proporcional dos salários recebidos pelos trabalhadores do segundo turno.

**Parágrafo único** - Nenhum dos trabalhadores que laborarem ou vierem a laborar no primeiro, segundo e terceiro turnos poderá perceber menos que o piso salarial da categoria.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO COMPUTO DAS HORAS EXTRAS**

O divisor adotado para cálculo de horas e para todos os efeitos legais para o primeiro e segundo turno será de 220 horas mensais e de 44 horas semanais, e para o terceiro turno o divisor será de 180 horas mensais e de 36 horas semanais.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO**

Pela manutenção da alteração da jornada de trabalho e redução do intervalo para repouso e alimentação, as partes acordam que a empresa continuará a fornecer alimentação em seu refeitório, se obrigando a oferecer refeição de boa qualidade, para isso cobrando dos trabalhadores, no máximo, o valor permitido pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo primeiro** - A Empresa continuará a fornecer lanche gratuito e de boa qualidade aos trabalhadores nos horários previstos na escala de trabalho.

**Parágrafo segundo** - A Empresa manterá o fornecimento de Ticket Refeição aos seus trabalhadores, conforme condições preestabelecidas, não efetuando qualquer desconto dos mesmos a título de fornecimento de refeição ou lanche.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Os trabalhadores que laboram nos horários conhecidos como primeiro, segundo e terceiro turno (linhas de produção) passarão a cumprir a jornada de trabalho abaixo discriminada, salientando que o intervalo reduzido ou a ausência de intervalo (esta ocorrida aos sábados, no terceiro turno) não ensejarão direito a adicional de horas extras.

#### **Primeiro turno**

- De segunda a sexta-feira, das 06:00 às 14:20 horas, com intervalo de 45 minutos para refeição e descanso.
- Aos sábados, das 06:00 às 12:20 horas, com intervalo de 15 minutos para lanche e descanso □

#### **Segundo turno**

- De segunda a sexta-feira, das 14:20 às 22:40 horas, com intervalo de 45

minutos para refeição e descanso.

- Aos sábados, das 12:20 às 18:15 horas, com intervalo de 15 minutos para lanche e descanso.

### **Terceiro turno**

- De segunda a sexta-feira, das 22:40 às 06:00 horas, com intervalo de 45 minutos para refeição e descanso.
- Por três sábados consecutivos, das 18:15 às 22:20 horas, sem intervalo.
- No quarto sábado subsequente, folga.
- Esta escala ficará composta por três sábados consecutivos trabalhados como previsto e o quarto sábado como folga, retomando-se o regime de novos três sábados trabalhados.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FERIADOS**

Para a jornada que inicie num dia e termine no outro, será considerado e pago como feriado, somente quando o início da jornada de trabalho coincidir com o feriado.

ANGELA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

ROSALINA CARDOSO VILELA  
Sócio  
PRODUTOS ERLAN LIMITADA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .